

## PROPOSTA DE REGIMENTO DO MUSEU DA FAUNA E FLORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

### **Título I – DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º. – O Museu da Fauna e Flora do ICMC, órgão subordinado à Comissão de Cultura e Extensão do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC-USP) da Universidade de São Paulo, tem por objetivo promover a difusão da fauna e flora das áreas onde estão em funcionamento os ambientes do ICMC.

Artigo 2º. – Para a promoção da difusão da fauna e flora do ICMC, o Museu apoiará:

- a manutenção das espécies da flora, incluindo aspectos específicos sobre seu manejo;
- a identificação de eventuais riscos imediatos ou potenciais causados pelas espécies da fauna e flora, em relação à comunidade e ao patrimônio, em acordo com a Brigada de Arboristas da USP no ICMC;
- estudos que indiquem as espécies da flora mais apropriadas para plantio, nos casos de reposição ou expansão;
- a criação, manutenção ou ampliação de jardins temáticos;
- a identificação dos hábitos das espécies da fauna;
- o manejo das condições da vivência das espécies da fauna;
- a associação das áreas de pesquisa do ICMC às questões ambientais;
- iniciativas e contribuições para os aspectos relacionados à extensão e à gestão ambiental da USP.

### **Título II – DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

Artigo 3º. – O Museu da Fauna e Flora terá suas atividades supervisionadas pela Comissão de Cultura e Extensão do ICMC. São executivos do Museu o Curador e seu suplente.

Artigo 4º. – O Museu terá suas atividades desenvolvidas pelo Curador e seu respectivo suplente, ambos indicados pela Comissão de Cultura e Extensão do ICMC-USP.

§ Único – Poderão ocupar o posto de Curador e suplente servidores docentes ou técnico-administrativos do quadro do ICMC.

Artigo 5º. – Será de dois anos o mandato do Curador e de seu suplente, permitindo-se uma recondução.

### **Título III – DA COMPETÊNCIA**

Artigo 6o. – Compete ao Curador do Museu da Fauna e Flora:

- I. Zelar para que os objetivos do Museu, listados no Artigo 1º. sejam implementados;
- II. Promover a difusão e inserção do Museu tanto no âmbito da USP como externamente à USP, sempre que pertinente;
- III. Formular propostas para a realização de atividades relacionadas às finalidades do Museu, indicando as formas de obtenção dos recursos necessários;
- IV. Prospectar formas de financiamento para o Museu e eventos relacionados, em conjunto com os órgãos competentes do ICMC e da USP;
- V. Propor à CCEX a realização de eventos que envolvam a visita do museu e atividades adicionais a ele vinculados;
- VI. Apoiar a realização de atividades de iniciativa de outros setores do ICMC, que envolvam o Museu em sua programação; e
- VII. Divulgar entre instituições públicas e privadas, dos variados níveis, as atividades vinculadas ao Museu.

### **Título IV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 7o. – O Curador deverá apresentar anualmente à CCEX os resultados da evolução das atividades do Museu da Fauna e Flora, relativamente ao ano anterior.

Artigo 8º. – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CCEX, salvo competência específica de outro órgão.